



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 638/2013 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2213/2012 - 15188, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CPF/CNPJ Nº 08.619.844/0002-08, por seis (06) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Pindaíbas, município de Montividiu, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Ribeirão Pindaíba
COORDENADAS:	17°31' 13"S e 51°16' 37"E
VAZÃO CAPTADA:	100 L/S
PERÍODO DE USO:	116,67 H/ANO, no(s) mês(es) de julho
TIPO DE USO:	irrigação de salvamento
TIPO DE CAPTAÇÃO:	DIRETA NO CURSO D'ÁGUA A JUSANTE DA BARRAGEM (3266/2013 - 15185)
FINALIDADE:	pivô central de 105 ha

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano(s), para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- IV. Manter uma vazão mínima de 196 L/s (cento e noventa e seis litros por segundo) no manancial a jusante da barragem (3266/2013 - 15185) e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga;
- V. Instalar no prazo de 01 (um) ano, medidor de vazão de precisão na captação para monitoramento do volume captado e enviar à Superintendência de Recursos Hídricos da Semarh, no final do mês da captação, a leitura do equipamento durante todo o período de vigência da outorga.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, 5 de março de 2013.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos